

VOLUME L — N.ºs 1 e 2

R E V I S T A
DA FACULDADE
DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA



2 0 0 9



ALMA MATER

Coimbra Editora

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Periodicidade semestral
L — N.ºs 1 e 2 - 2009

COMISSÃO DE REDACÇÃO

Presidente - PROF. DOUTOR JORGE MIRANDA
Vice-Presidente - PROF. DOUTOR EDUARDO VERA-CRUZ PINTO
Vogais - PROF. DOUTOR EDUARDO PAZ FERREIRA
- PROF. DOUTOR PEDRO ROMANO MARTINEZ
- PROF. DOUTOR LUÍS MORAIS
- MESTRA ISABEL ALEXANDRE
- MESTRA DINAMENE DE FREITAS
- MESTRE JORGE SILVA SANTOS

PROPRIEDADE E SECRETARIADO

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Alameda da Universidade
1649-014 Lisboa — Portugal
Telefone 21 798 4600 — Telecópia 21 795 0303

EDIÇÃO, EXECUÇÃO GRÁFICA E DISTRIBUIÇÃO



COIMBRA EDITORA

Rua do Arnado — Apartado 101 — 3001-951 Coimbra — Portugal
Telef. 239 85 2650 — Fax 239 85 2651

ISSN 0870-3116

Depósito Legal n.º 75 611/95

Novembro de 2010

I Doutrina

Págs.

<i>J. Oliveira Ascensão</i> — Pessoa, Direitos Fundamentais e Direito da Personalidade	9
<i>J. Oliveira Ascensão</i> — Liberdade das ideias, factos, conceitos, sistemas, aspectos funcionais.....	33
<i>Paulo de Pitta e Cunha</i> — The domestic economic crisis and the international crisis	43
<i>Jorge Miranda</i> — Direito Constitucional das Forças Armadas.....	67
<i>Maria da Glória F. P. D. Garcia</i> — Pressupostos éticos da responsabilidade ambiental	81
<i>Isabel Banond</i> — Diplomacia e diplomatas: “mentores” joaninos do jusefismo	93
<i>Carla Amado Gomes</i> — Protecting the environment in port cities. Brief analysis of the Portuguese framework	123
<i>Ana Isabel Barceló Caldeira Fouto</i> — Terrorismo e conceito de legítima defesa preventiva — Legitimidade do conceito de legítima defesa preventiva no quadro dos mecanismos de combate ao terrorismo	133
<i>Miguel Raimundo</i> — Contratação pública no sector da energia	199
<i>Rute Saraiva</i> — Responsabilidade comum mas diferenciada: o caso das alterações climáticas.....	247
<i>Alexey Fabiani Vieira Maia</i> — A concorrência fiscal internacional: análise sob a perspectiva da Organização Mundial do Comércio (OMC)	265
<i>André Kuhn</i> — Prison, substituts et alternatives	297
<i>Carlos Bastide Horbach</i> — O pensamento democrático de Manoel Gonçalves Ferreira Filho	313

	Págs.
<i>Colaço Antunes</i> — O dogma da anulação administrativa.....	335
<i>Gilles Cistac</i> — Como fazer da SADC uma organização regional verdadeiramente integrada?	353
<i>Guilherme Guimarães Feliciano</i> — Refundando o Direito Penal do Trabalho	397
<i>Marcolino Moco</i> — Direitos Humanos — As particularidades africanas	435
<i>Pedro Correia Gonçalves</i> — Do Abuso de Confiança (em busca dos seus elementos constitutivos).....	443
<i>Pedro Pinto</i> — Índice dos Manuscritos Avulsos da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	477
II	
Trabalhos de alunos	
<i>Madalena Paz Ferreira Perestrelo de Oliveira</i> — Abuso de representação e tutela de terceiros: estudo de Direito Comparado.....	505
III	
Legislação	
<i>J. Oliveira Ascensão</i> — Parecer sobre a proposta de directiva da Comunidade Europeia que prolonga de 50 para 95 anos o prazo de protecção dos artistas	565
IV	
Vida Universitária	
<i>Jorge Miranda</i> — Proposta	575
<i>José Sérvulo Correia</i> — Intervenção no Doutoramento <i>honoris causa</i> do Professor Doutor Spyridon Flogaitis	579
Doutoramento <i>honoris causa</i> do Professor Doutor Vlad Constantinesco. Pedido e aceitação das insígnias	583
<i>Dário Moura Vicente</i> — Na entrega dos diplomas de mestrado no Lubango (Angola).....	589
<i>Dário Moura Vicente</i> — Alguns dados quantitativos sobre a actividade do Instituto da Cooperação Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 2008.....	593

	Págs.
<i>Gabinete Erasmus</i> — Relatório de Actividades (Ano Lectivo 2007/2008)	597
Novos Estatutos da Faculdade	605
Classificações dos alunos que foram admitidos nas Faculdades de Direito públicas no ano lectivo de 2008-2009	637

DIPLOMACIA E DIPLOMATAS: “MENTORES” JOANINOS DO JOSEFISMO

ISABEL BANOND

Em tese geral, não será ousado dizer que a mente algo peculiar e por vezes tortuosa de Richelieu e seus sucessores previra ganhar o estatuto de potencia hegemónica da Europa continental, passando a segundo plano o Imperador, a Espanha dos Habsburgos e assentando numa curial disposição com a Rússia para uma divisão europeia entre leste e oeste. Se não ousaram intrometer-se com a Inglaterra foi por motivos conhecidos e que historicamente se perdem na espuma dos dias.

Em sentido inverso, diga-se que as demais potências europeias estavam bem avisadas do problema; se a França não tinha veleidades com a Rússia, também não as poderia conseguir com a generalidade dos demais Estados europeus, que mediante uma série de alianças defensivas, em que os intervenientes saltitavam de parceiro em parceiro mas a substância pouco mudava, foram conseguindo evitar que Luís XIV, conseguisse obter os seus objectivos de expansionismo imperialista europeu.

Segundo afirma Jorge Borges de Macedo ⁽¹⁾, é característica nacional deste período e doutros, a permanente pressão exercida sobre Portugal pelas potências estrangeiras ⁽²⁾. O exercício da mesma resultava não apenas mediante um aproveitamento das suas quezílias internas, mas essencialmente no que isso lhes poderia trazer de benéfico no trato colonialista e, sobretudo, no que toca à importância que o Brasil desde sempre revestiu.

Apesar deste panorama internacional, em Portugal sempre se foram resolvendo os problemas. Saliente-se, porque não é questão que se veja enfaticamente

⁽¹⁾ Jorge Borges de Macedo, *História Diplomática Portuguesa. Constantes e linhas de força*, Lisboa, Instituto de Defesa Nacional, 1987, pág. 215.

⁽²⁾ *Idem, ibidem*, pág. 216, considera emblemático o caso francês, muito pouco disposto a perder a influência conseguida no decurso da Restauração para a Inglaterra ou, até, para a Espanha, o que sem dúvida viria a ser contrariado pelo Estado português, não apenas por uma sucessiva política de alianças matrimoniais mas pelo incremento das relações comerciais com potenciais adversários franceses.

ponderada, que pode ter sido uma das raras ocasiões em que o interesse do Estado se sobrepôs ao interesse da Igreja, antes de decididamente o absolutismo e depois o regalismo serem implantados.

Todos estavam cientes que os ingleses eram protestantes, hereges, criaturas a abater; mas todos percebiam que sem a mais velha aliança do mundo os problemas portugueses teriam acrescido e, por uma vez, a Inquisição teve de aceitar e até sorrir com certas manifestações de amizade entre os dois países. Muito a contragosto para ela, este é mais um dos elementos que permitem afirmar que o absolutismo esclarecido, sob forma mitigada, remonta visivelmente a D. Pedro II, manifestando-se a anacrónica situação de politicamente sermos os mais seguros aliados da Inglaterra na Europa e, no plano da consciência, os mais tenazes — ainda que reverenciais — inimigos.

A diplomacia portuguesa deste período, como de outros anteriores era um dos meios ideais para a promoção das ideias culturais e políticas provenientes do estrangeiro ⁽³⁾. Se a actividade diplomática apostava sobretudo e objectivamente no plano político, isso não afastava, antes permitia, uma ligação quase perfeita entre o fortalecimento dos interesses públicos nacionais e o manancial que no plano intelectual, se poderia obter do estrangeiro ⁽⁴⁾.

Não é o momento para aqui ser desenvolvido o complexo tema dos meandros da diplomacia nacional neste período, postas que estavam algumas importantes

⁽³⁾ José Sebastião da Silva Dias, "Portugal e a Cultura Europeia (Sécs. XV a XVIII)", Coimbra, *Biblos*, 28, 1953, pág. 301: "Não foi sem consequência o contacto dos portugueses com o panorama europeu. Produziu, desde logo, uma espécie de cisão entre indígenas e estrangeirados. Estes constituíam o elemento mais polido e mais ousado da nação, embora, de momento, o menos poderoso. Os raros de entre eles que não tinham passado a fronteira e demorado lá fora em viagens de serviço ou de recreio, tinham convivido cá dentro com forasteiro cujo parecer era quase sempre desfavorável aos nossos costumes e ideias". E, segundo se intuiu, era a diplomacia o veículo ideal para dar conhecimento à intelectualidade portuguesa, em termos comparativos, do tipo de instituições que funcionavam nos países estrangeiros, podendo funcionar como uma espécie de motor para reformas a inserir no contexto nacional, nem sempre muito bem sucedidas. No mesmo sentido António Resende de Oliveira, "Poder e Sociedade. A Legislação Pombalina e a Antiga Sociedade Portuguesa", *O Marquês de Pombal e o seu tempo. Revista de História das Ideias, Número Especial no 2.º Centenário da sua Morte*, I, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1982-1983, I, págs. 70 e ss.

⁽⁴⁾ Francisco Freire de Carvalho, *Primeiro Ensaio sobre a Historia Litteraria de Portugal, desde a sua mais Remota Origem até o Presente Tempo*, Lisboa, 1845, pág. 183: "(...) já nos ultimos annos do Governo d'elRei D. João V, o gosto da verdadeira e sã Philosophia, aperfeiçoada, ou antes creada entre os estrangeiros pelos fins do século XVII, tinha adquirido um numero tamanho de sectarios em Portugal, que alguns delles, vendo a impossibilidade, em que se achavam, de poderem cabalmente instruir-se dentro da patria nas doutrinas desta luminosa Sciencia, se determinaram a ir buscar a appetecida instrucção entre os sabios dos paes estrangeiros, onde já por aquelle tempo era permitido a estes o fazerem um livre commercio das suas ideias". Tal posição apenas permite avançar que o reinado de D. João V não terá sido tão deficitário no plano cultural como costuma apontar-se.

resoluções vindas ainda do período anterior. Depois do longo ciclo de guerras com a Espanha patrocinado pela Restauração de 1640 e após anos de denodados esforços, a paz fora alcançada em 1668 ⁽⁵⁾, já no decurso da regência do futuro D. Pedro II. Com ela se assegurou uma certa acalmia interna e algum respirar de alívio, precário contudo, em presença do depauperado Tesouro nacional.

A) JOSÉ DA CUNHA BROCHADO

De forma necessariamente abreviada, apresenta-se o já hoje bastante conhecido ⁽⁶⁾ José da Cunha Brochado ⁽⁷⁾, diplomata português deste período.

⁽⁵⁾ José Ferreira Borges de Castro, *Collecção de Tratados, Convenções, Contratos e Actos Públicos celebrados entre a Coroa de Portugal e as mais Potencias, desde 1640 até ao presente*, Lisboa, I, 1856, pág. 357: "Tratado de Paz Celebrado entre El-Rei o Senhor D. Affonso VI e Carlos III Rei de Hespanha, por mediação de Carlos II Rei da Grã-Bretanha, feito e concluído no Convento de santo Eloy da cidade de Lisboa, a 13 de Fevereiro de 1668; ratificado por parte de Portugal, em 13 de março, e pela de Hespanha, em 23 de Fevereiro do dito anno" e sucessivamente renovado por Tratados de 18 de junho de 1701; de 6 de Fevereiro de 1715; de 1 de Outubro de 1777 e de 11 de Março de 1778.

⁽⁶⁾ Maria Rosalina Pinto da Ponte Delgado, *José da Cunha Brochado (1651-1733). O Homem e a sua Época*, Lisboa, Edições Universidade Lusíada, 2000. Servimo-nos especialmente para enquadrar os aspectos mais gerais ligados à sua vida, assim como de algumas referências episódicas a matérias de religião e política mais ligadas às nossas preocupações.

⁽⁷⁾ Nasceu em Cascais em 2 de Abril de 1651 e morreu em 27 de Setembro de 1733. Fidalgo da Casa Real, ocupou importantes cargos públicos ao longo de toda a sua vida, destacando-se a carreira diplomática a partir de 1695, para o que os estudos superiores em Leis ou Cânones — não existe uma certeza se era apenas formado numa das áreas ou "in utroque" — muito terão contribuído para facilitar. Antes tinha estudado com os jesuítas, como acontecia com a maior dos estudantes do ensino secundário, onde segundo os biógrafos demonstrou interesse e aplicação. Foi também sócio da Academia Portuguesa de História, local onde se encontram depositados alguns Elogios, Contas e Pareceres, únicos casos de impressos seus conhecidos. Magistrado, escreveu vários trabalhos, todos eles vocacionados para a área da diplomacia, onde é justo destacar, por estar de posse dessa importantíssima fonte manuscrita, as *Memorias de José da Cunha Brochado, Conselheiro da Fazenda, e depois Enviado e Ministro Plenipotenciario em diversas Cortes da Europa assim como na de Inglaterra, Pariz e Hespanha, copiadas fielmente do seu original Authografo*, em fólio inumerado, exemplar que não está datado nem encontra menção de compilador e foi descoberto por mero acaso num conjunto de papéis completamente desorganizados e prestes a serem destruídos, pela quase impossibilidade de aproveitamento dos mesmos. Não se refere o local nem a Instituição por respeito, mas diga-se apenas que não foi caso único. Estas *Memorias* manuscritas não vêm mencionadas nem na *Biblioteca Lusitana* nem no *Diccionario Bibliographico Português*, o que apenas faz pensar do seu total desconhecimento, embora correspondam parcialmente ao reproduzido em duas fontes distintas: ANTT, *Manuscritos da Livraria*, n.º 1008 e Biblioteca Nacional de Lisboa, *Fundo Geral*, códice 1572. António Álvaro Dória, *Cartas de José da Cunha Brochado*, Livraria Sá da Costa, Lisboa, 1944, e Maria Rosalina Pinto da Ponte Delgado, *José da Cunha Brochado (1651-1733), O Homem e a sua Época*, Lisboa,

Uma das “mais nobres e bellas figuras do século XVIII” é como o classifica o eminente Mendes dos Remédios ⁽⁸⁾ e já foi clarificado em tempos mais recentes ⁽⁹⁾.

Participante na embaixada enviada a França pelo Marquês de Cascais ⁽¹⁰⁾, em 1695 ⁽¹¹⁾, foi seu secretário até 1699 e sem dúvida é possível detectar das

Edições Universidade Lusíada, 2000, também não se referem a estas *Memorias*. A publicação de parte das suas *Cartas* pode, igualmente, ser encontrada n' *O Investigador Portuguez em Inglaterra, ou Jornal Literario, Politico, &c., 1811-1819*, X, Outubro de 1814, págs. 523 e ss.; XI, Novembro de 1814, págs. 15 e ss.; XI, Dezembro de 1814, págs. 223 e ss.; XI, Janeiro de 1815, págs. 416 e ss.; XI, Fevereiro de 1815, págs. 575 e ss.; XII, Março de 1815, págs. 60 e ss.; XII, Abril de 1815, págs. 207 e ss.; XII, Maio de 1815, págs. 384 e ss.; XIII, Julho de 1815, págs. 47 e ss.; XIII, Outubro de 1815, págs. 596 e ss.; XIV, Novembro de 1815, págs. 22 e ss.; XIV, Dezembro de 1815, págs. 172 e ss.; XIV, Janeiro de 1816, págs. 325 e ss.; XIV, Fevereiro de 1816, págs. 445 e ss.; XV, Março de 1816, págs. 31 e ss.; XV, Abril de 1816, págs. 164 e ss.; XV, Maio de 1816, págs. 288 e ss.; XV, Junho de 1816, págs. 438 e ss.; XVI, Julho de 1816, págs. 20 e ss.; XVI, Setembro de 1816, págs. 295 e ss.; XVII, Novembro de 1816, págs. 47 e ss. Para informações suplementares, consultem-se Diogo Barbosa Machado, *Biblioteca Lusitana*, segunda Edição, Lisboa, 1930, II, págs. 774-776; Innocência Francisco da Silva e Brito Aranha, *Diccionario Bibliographico Português*, IV, págs. 300-301; XII, págs. 288-289.

⁽⁸⁾ Mendes dos Remédios, *Memorias de José da Cunha Brochado, extrahidas das suas Obras Ineditas*, Coimbra, 1909, pág. VI.

⁽⁹⁾ Norberto da Cunha, “A Ilustração de José da Cunha Brochado”, págs. 575-576: “(...) quer na sua memórias quer no seu epistolário, desfila um país atormentado pela fome de muitos e jugulado pela abastança parasitária e perdulária de alguns; um país donde se expatriou o sentimento religioso para dar assento a espantosas sinecuras e acoito desafogado aos filhos segundos de uma nobreza ociosa e depauperada; um país onde a Razão era incompatível com uma fé, imposta pela violência e pela intolerância inquisitoriais e não pela persuasão e pelo exemplo, conforme preceituava o Evangelho; uma país onde tudo se improvisava e nada planeava; onde os negócios públicos esperavam despacho mais por via das preces da fradaria do que pelo obrar recto e voluntarioso dos homens; uma país onde o Poder político era magnânimo com a adulação e o suborno, mas parcimonioso com a Razão e a experiência, onde a justiça andava transfugada, açulada pela força convertida em lei; enfim, um país imerso nas ‘trevas’ da ignorância, da superstição, de costas voltadas para a Europa, que fazia da aparência a essência da sua vida, tomando a parte pelo todo, sem qualquer discricção e com muitos excessos de permeio”.

⁽¹⁰⁾ Maria Rosalina Pinto da Ponte Delgado, pág. 60; José Calvet de Magalhães, “A Acção Diplomática no Pensamento dos Diplomatas Portugueses dos Séculos XVII e XVIII”, *Actas do Colóquio a Diplomacia na História de Portugal*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1990, pág. 16: “na época a que respeita o presente estudo, os diplomatas portugueses eram predominantemente escolhidos entre os nobres e os juriconsultos. Quando o chefe da missão era um grande senhor fazia-se acompanhar por um secretário, que era sempre um homem de Leis. Estes últimos, quando homens de elevada craveira, acabavam por ascender á posição de chefe de missão, na qualidade de Enviados, como foi o caso de um Duarte Ribeiro de Macedo ou de um José da Cunha Brochado”.

⁽¹¹⁾ Mendes dos Remédios, *Memorias de José da Cunha Brochado, Extrahidas das suas Obras Ineditas*, pág. 31: “XXVI — Moderação das Liberdades dum pais: É tão necessária a modestia de um Embaixador, e deve elle usar com tanta moderação das Liberdades do

suas impressões que deixou escritas, a fortíssima sensação de pequenez nacional em presença da Corte do "Rei-Sol" (12). Entre outras inovações que considerava indispensáveis e que a breve trecho viriam a ser criadas em Portugal, preconizava a divisão do expediente administrativo mediante Secretarias de Estado, à semelhança do que existiam em França: "Bem podíamos ter um Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e, simultaneamente, Ministro de Estado; outro para os do Reino; e outro para os Ultramarinos" (13).

Exercendo funções também em Londres (14) e, já no final da vida em Madrid (15), com alguns interregnos na Corte de Lisboa, Cunha Brochado parecia fadado a não ter sossego na vida (16). A presença em Roma teve sobretudo o interesse do estudo das instituições políticas e culturais britânicas, de que deu respectiva nota, assim como do tipo de actividade exercida pelas Câmaras no exercício da limitação dos Poderes régios.

Segundo se pode apurar, a carreira diplomática de Cunha Brochado fez dele um lúcido analista político (17), um conhecedor dos meandros mais descon-

país em que nasceu, entendendo que poderá abusar dando em algum excesso, que lhe custe alguma mancha na opinião, principalmente em uma Corte, aonde se nada perdoa, que porque o Marquez de Cascaes D. Alvaro em França teve algum excesso d'este uso da Liberdade da Corte, não valeu toda a sua magnificencia e boas virtudes para escusar a censura, que d'elle se faz no livro de D. Antonio. É necessario entender um estrangeiro, que lhe não é licita toda a Liberdade do país".

(12) *Idem, ibidem*, pág. 25: "XXI — A Liberdade em França: tres Liberdades acho em França, principalmente em Paris, a saber: para o bom, para o indifferente, e para o mau; a primeira, e a segunda se acha em toda a parte, a ultima só em Paris, e não é isto defeito das suas leis, porque não há Governo em republica alguma mais miúdo, e melhor executado, mas a grandeza a distancia, faz que o mau tenha menos testemunhas, e serve de capa para cobrir muitas cousas e acções, que se não advertem ou castigam, porque se não conhecem. De sorte que nesta Corte a vastidão faz o mesmo effeito, que nas outras causa a noite, que é sempre a protectora maior da Liberdade. Em Lisboa nem para o bem há permissão, nem aquella Liberdade de que a virtude necessita para Obrar sem medo. E muito menos há esta licença para o indifferente, porque sempre a malicia do vizinho ou do concorrente interpreta em má parte o vosso procedimento".

(13) Maria Rosalina Pinto da Ponte Delgado, pág. 60.

(14) Manuel Lopes de Almeida, "Subsídios para a *História da Universidade de Coimbra* e do seu Corpo Académico", ano de 1715, pág. 11: Lisboa, 23 de Novembro: Joseph da Cunha Brochado, que voltou da Enviatura da Grãa Bretanha por terra, chegou a esta Corte, aonde foy muy bem recebido de S. Mag.

(15) *Idem, ibidem*, pág. 63, ano de 1726: "Lisboa 24 de Janeiro: Chegou a semana passada da Corte de Madrid, onde esteve por Ministro, e Plenipotenciário de Sua Magestade, Joseph da Cunha Brochado".

(16) *Idem, ibidem*, pág. 84, ano de 1733: "Lisboa 8 de Outubro: Faleceu a 27 do mez passado em idade de 82 annos Joze da Cunha Brochado (...)".

(17) José Calvet de Magalhães, "A Acção Diplomática no Pensamento dos Diplomatas Portugueses dos sécs. XVII e XVIII", *A Diplomacia na História de Portugal, Actas do Colóquio, APH*, Lisboa, 1940, pág. 17, menciona o facto da maioria dos diplomatas terem sido advogados, muito

tos da diplomacia e um defensor intransigente dos interesses nacionais no estrangeiro (18).

Quando se defende a importância da cultura estrangeirada em Portugal (19) para aqui fazer chegar muito do impacto que as reformas iluministas iam traduzindo no estrangeiro (20), esse qualificativo assenta à perfeição a Cunha Brochado (21).

O recorte essencial deve ser visto tanto na severidade com que encara os procedimentos do alto clero, como para as suas correias de transmissão de ideias, plasmadas sobretudo nas Ordens religiosas, com a cobertura que não apenas a

embora a confusão entre a advocacia e a actividade diplomática tivesse obrigatoriamente de ser estabelecida. Assim, “Esta concepção fundamental, que distingue a diplomacia da advocacia, não passou despercebida aos nossos diplomatas dos séculos XVII e XVIII. José da Cunha Brochado, que era homem de Leis, deixou escrito nas suas *Memorias* [não são as manuscritas que utilizamos antes as compiladas por Mendes dos Remédios] que ‘uma coisa é fazer respostas como advogado e outra como da parte de um Rei a outro’”; *idem*, *A Diplomacia Pura*, 2.^a Edição, Bertrand, Venda Nova, 1996, pág. 110, por referência a uma “nova linguagem”, “outra língua, ou seja, a linguagem diplomática, diferente da linguagem jurídica. (...) Outro estudo, ou seja, o estudo da política e da técnica diplomática”.

(18) Uma questão que sempre preocupou a diplomacia foi a amplitude dos poderes conferidos aos Embaixadores, ponto em que a sua Liberdade de acção era decisiva, sobretudo estando reunidos dois factores: a confiança do seu Governo e a capacidade e lucidez para resolver sozinho e de imediato em situações espinhosas. Este o sentido útil a retirar da sua observação contida nas já citadas *Cartas*, coligidas por António Álvaro Dória, carta n.º 39, pág. 69: “Queira Deus que o nosso Conselho de Estado acerte na nomeação do Ministro para Roma e que não busque algum que não faça mais que guardar mesadas e escrever mentiras”. Esta mesma ideia aparece ainda de modo mais incisivo nas “Cartas de José da Cunha Brochado ao Conde de Viena, D. José de Menezes”, *Instituto*, n.º 71, pág. 320: “Aonde o interesse é incontestável não é necessária nem instrução nem poder novo”.

(19) António Álvaro Dória, pág. 120, tem uma alusão directa a Pufendorf.

(20) José Sebastião da Silva Dias, “Portugal e a Cultura Europeia (Sécs. XV a XVIII)”, págs. 99-100; Maria Rosalina Pinto da Ponte Delgado, págs. 135-136, reportando-se ao regresso de Cunha Brochado a Portugal, em 1705: “este homem que acabava de chegar ao seu país era um ser amargurado, que tinha investido todas as suas energias ao serviço da pátria, numa tentativa de diminuir a precariedade de Portugal, que considerava relativamente distanciado, a diferentes níveis, da Europa. Os anos vividos fora do Reino haviam amadurecido o seu carácter, e do contacto com diplomatas ilustres e outros quadros mentais, resultou uma análise (carregada de pessimismo) dos problemas existentes no país. (...) Daí um sentimento de revolta que traduziu nas críticas cheias de sarcasmo, de ironia, que davam por vezes a sensação de que Brochado se achava perdido na ‘sua própria casa’, peregrino na sua pátria, a viver dentro dela sem a conhecer, o que o levou a questionar-se: ‘ou ella não he a mesma, ou eu sou outro’”.

(21) *Idem*, *ibidem*, págs. 305-306: Nos últimos anos de seiscentos, Cunha Brochado, então na embaixada de Paris, exerceu também um ‘apostolado’ interessante. Foi pelos seus cuidados que o *Tratado de Direito Natural e das Gentes* de Pufendorf passou a fronteira e que os portugueses sem mundo tiveram notícias concretas dos principais movimentos místicos da época: o jansenismo e o molinismo.

Inquisição lhe outorgava mas o Poder político assumia (22). São, destarte, de assinalar, como já o fez uma das suas principais estudiosas (23), a falta de cultura do baixo clero que, muito ao contrário do que se pensava, não teria mais que um conhecimento medíocre da tecitura histórica do Evangelho, sem que existisse qualquer conhecimento objectivo das realizações conciliares e dos desenvolvimentos da racionalidade humana, ainda que por referencial à Divina (24).

O clero nacional, bem como o seu congénere francês parecia ser atacado por uma espécie de moléstia que os impedia de se moverem em qualquer direcção, sendo por isso designado de quietistas, que ou por desengano, ou por comodidade, ou por incapacidade de raciocínio total, os levava "a esperar sentados" — e com todo a probidade se pode aplicar esta expressão — que algo ou alguém os sacudisse da sua indiferença.

Sem dúvida que havia motivos para isto e por demais estavam habituados a que pensassem por eles, quando eles mesmos não eram forçados a pensar pelos outros. A subserviência desta atitude, se por um lado era favorável aos desígnios do regalismo (25), por outro era encarada como uma espécie de perigo encoberto, pelo que na Europa não tardaram as vozes discordantes. O exemplo que aponta da Igreja galicana (26) é por demais evidente, sobretudo

(22) Mendes dos Remédios, pág. XXVII: "a Inquisição domina; a Inquisição é a Rainha soberana d'alguns milhões de cadáveres. 'Em Portugal tudo é Inquisição?', diz Brochado referindo-se ao regime de silêncio que envolve todas as coisas".

(23) António Álvaro Dória, antes mencionado.

(24) *Idem, ibidem*, pág. 25: "(...) e sendo os franceses tão "incrédulos" em milagres, não deixam, porém, nesta matéria emparecer connosco nesta matéria de os implorar; o certo é que, em facto de religião, todos discursam bem, quando têm diante dos olhos a necessidade e o perigo; e por isso os milagres acham mais fé nos enfermos que nos controversistas".

(25) Menendez Pelayo, *Historia de los heterodoxos Españoles*, 2.^a Edição, Madrid, 1922, VI, pág. 38, aponta, com o seu habitual sarcasmo para tudo quanto se manifeste fora da ortodoxia Católica-Apostólica-Romana, que "(...) el regalismo del siglo pasado no fué sino guerra hipócrita, solapada y mañera contra los derechos, inmunidades, y propiedades de la Iglesia, ariete contra Roma, disfraz que adoptaron los jansenistas primero y luego los enciclopedistas y volterianos para el más fácil logro de sus intentos, ensalzando el Poder real para abatir el del Sumo Pontífice, y finalmente, capa de verdaderas tentativas cismáticas. A la sombra del regalismo se expulsó a los jesuitas, se inició la desamortización, se secularizó la enseñanza y hasta se intentó la creación de una iglesia nacional y autonoma; todo desfigurado y torciendo y barajando antiguas y venerandas tradiciones españolas. El regalismo es propriamente la *herejía administrativa*, la más odiosa y antipática de todas".

(26) *O Investigador Portuguez em Inglaterra*, XI, Fevereiro de 1815, "Censura do Folheto intitulado — Dissertação IV Anti-Revolucionaria", pág. 553 e ss., aponta em breve panorâmica o sentido do galicanismo e das Liberdades da Igreja galicana. Respigam-se algumas ideias: "As Liberdades Gallicanas, que os Reys Christianissimos no dia da sua sagração jurão defender, nem são os privilégios que a Santa Sé concedesse á nação Franceza; nem são usurpaçoens (...). *Ellas não são, senão o Direito commum segundo os cacnones, e a antiga Disciplina, em que a Igreja de França se conservou sempre constante contra as pertençoens ultramontanas*".

se pensarmos na proximidade que existe entre as propostas de separação de jurisdições que esta defende ⁽²⁷⁾ e aquilo que anos depois será incrementado em Portugal ⁽²⁸⁾.

Neste quadro, à semelhança da maior parte dos seus conterrâneos, Cunha Brochado não fora conspurcado por ideias algo inóspitas para a ortodoxia nacional ⁽²⁹⁾, uma vez que se pode retirar das suas palavras uma decisiva condenação dos ventos reformistas padronizados pela “nouvelle philosophie” ⁽³⁰⁾.

⁽²⁷⁾ Em 1766 e em 1768, por ofícios de D. Vicente de Sousa Coutinho, Embaixador português em Paris ao Conde de Oeiras, apudi António Alberto de Andrade, *Vernei e a Cultura do seu Tempo*, pág. 323, bem se pode verificar a importância que a diplomacia portuguesa exercia neste domínio. São duma extrema acuidade as suas palavras, que se transcrevem parcelarmente: “He sem duvida que quando chegar este prazo (da conciliação portuguesa com Roma), Sua Majestade Fidelissima coroará as suas heróicas acções introduzindo nos seus Reynos as Liberdades da Igreja Gallicana, que tanto se conformão com o espírito da Religião revellada”. Ou então, “nesta Corte correo a voz que em Portugal se hião remediar os abuzos da Bulla *in Coena Domini*, introduzindo-se nesse Reyno as Liberdades da Igreja Gallicana. Esta Obra, digna do espírito de hum tão grande Rey, he utilissima á Religião e ao Estado. Sem esta reforma, a vida dos Principes ficaria sempre exposta ao systema dos Casuistas e dos fanaticos e não se dando jamais a Deos o que he de Deos, nem a Cesar o que he de Cesar”.

⁽²⁸⁾ José da Cunha Brochado, *Memorias de José da Cunha Brochado*: “A Igreja de França se chama Galicana, mas nem por isso se deve entender, que se separa do Corpo Universal da Igreja, como se não separa a de África, quando se deu este nome. Contudo, as Liberdades de que gozão, causão sempre bastantes discordias entre as Cortes de Roma, e de França, porque as Maximas das ditas Liberdades se reduzem a duas, a primeira, he que os papas não podem ordenar couza alguma, no que respeita ao temporal do Reyno, e em cazo que fação, não são os Ecclesiásticos obrigados a obedecer-lhe: E a segunda consiste, que supposto os Pontifices sejam reconhecidos em França por Soberanos no Espiritual, toda essa ia este poder he limitado, por certos Cânones, e Decretos dos antigos, e Recebidos Concilios; Zília Maria Osório de Castro, “O Regalismo em Portugal”, *Cultura — História e Política*, 1987, VI, pág. 366: “Um ponto comum unia, portanto, jansenistas, galicanos e regalistas: a contestação da autoridade do Papa, considerada abusiva, tanto quando exercida a expensas do legítimo poder dos soberanos, como enquanto atentatória da dignidade pessoal e colegial dos Bispos. Irmanados numa mesma luta, embora com motivações diferentes, não admira que se identificassem aos olhos da ortodoxia católica como um todo que punha em questão a ordem estabelecida, contestando-a e contrapondo-se-lhe doutrinariamente”.

⁽²⁹⁾ *Idem, ibidem*, pág. 3: “muito venceu o Padre Geral neste rescrito contra o livro do P. Papebroquius [jesuíta belga Daniel Papebroch, natural de Antuérpia, condenado pela Inquisição por herege ao tratar da vida de S. Bernardo, a que respondi com uma refutação em três volumes], porque a Liberdade dos escritores não deve restringir-se em matérias que não são da nossa fé, e essa é a formosura da erudição e a utilidade da crítica”.

⁽³⁰⁾ *Idem, ibidem*, pág. 26: “A disputa entre o Bispo de Meaux e o Arcebispo de Cambrai, sobre a última profissão de amar a Deus, se engrossa cada vez mais com porfia, e se não guarda medida alguma, como se pudessem os homens ser mestres de hum amor que não cabe no coração humano. Desta batalha, que toda parece de amor, tem nascido muito ódio. O Arcebispo diz que defende a caridade; o Bispo diz que defende a esperança; e eu digo que um e outro destroiem a Fé, porque estas metafísicas da religião não fazem mais que confirmar nas suas imaginações deístas e ateus, que o mundo está tão infestado”. Maria Rosalina Pinto da Ponte Delgado, pág. 243.

Tanto não significa que, por força da defesa que faz da Liberdade de Pensamento e da cerrada crítica contra as práticas da Inquisição⁽³¹⁾, não manifeste certa compreensão de forma expressa quanto a camadas da população perseguidas, por via de regra pelas suas convicções religiosas. Sintomático do que se diz é a sua observação segundo a qual “nem por ser um homem herege o haveremos privar das honras e civilidades, que se dão aos outros homens da nossa religião, porque a virtude moral e a justiça mandam que se respeite o merecimento em qualquer pessoa, em que se achar. A religião não quer destruir estas leis da natureza”⁽³²⁾.

Nas citadas *Memórias* manuscritas, em que cerca de metade do trabalho se dedica a uma análise circunstanciada dos problemas causados pela Guerra da Sucessão de Espanha, por morte de Carlos II sem descendência⁽³³⁾, é possível encontrar alusões que permitem confirmar os aspectos acima assinalados. Lê-se, a dado passo, que “a Religião de Paris, he a Catholica, sem embargo que nelle se houvessem introduzido os Erros de João Calvino, cuja falsa Doutrina contaminou toda a França, de que os espíritos inquietos e ambiciosos se servirão para sustentarem as guerras Civis, que tantos annos a dissolarão, e se a introdução da heresia lhe causava tantos malles, da sua extirpação, da sua extirpação e temporalmente fallando se lhe seguoi outro não pequeno porque por essa cauza sahio de França hum grande numero de Officiaes de Guerra que entrarão no serviço de seus Inimigos, e outro muito mayor de Artistas, os quaes introduzirão toda a sorte de manufacturas, em Inglaterra, Hollanda, e mais Paizes, aonde se refugiarão, e estabelecerão, levando consigo e tirando depois em dinheiro, tudo o que tinham em sua Patria”⁽³⁴⁾.

Quanto à Inglaterra, recorda que a religião dominante é a anglicana, que à semelhança da galicana e muito antes de se ter desintegrado da Igreja de Roma,

(31) *O Investigador Portuguez em Inglaterra*, XV, Março de 1816, “Extracto das cartas de Jose da Cunha Brochado (...), carta de 7 de Julho de 1708”, pág. 32: “O certo hé — *que em Portugal tudo hé Inquisição*; a daqui procede que somos tão ignorantes das nossas coizas como os Mahometanos o são da sua falsa seita, pela defensa da disputa sobre as frialdades do Alcorão”.

(32) Mendes dos Remédios, *Memorias de José da Cunha Brochado, extrahidas das suas Obras Ineditas*, pág. 13: “X — Tolerancia religiosa”.

(33) José da Cunha Brochado, *Memorias de José da Cunha Brochado*, apresenta um quadro muitíssimo completo da situação europeia, bem como das situações conflituantes originadas pelos interesses cruzados das Potências em conflito. São dissecadas a História de França e dos seus governantes, assim como a de Inglaterra, não sendo esquecidas as menções respectivas às formas de Governo por que se opta assim como as questões ligadas à Liberdade de consciência. Termina com os vários convénios celebrados entre as mesmas, que puseram fim ao conflito mas o interesse do documento reside, sobretudo, na clareza da linguagem utilizada numa matéria cuja complexidade é evidente.

(34) *Idem, ibidem*.

já detinha os seus próprios privilégios e isenções quanto a Roma. Todas as seitas são toleradas m Inglaterra e só a religião católica “he prohibida, debaixo de graves penas, que nem todas se executão”. Desta diversidade de crenças, “nasce a divisão entre anglicanos e presbiterianos, sendo respectiva e alternativamente mais apoiados os primeiro ou os segundos, consoante o Governo é maioritário de *tories* ou de *whigs*”.

Da leitura deste trecho é possível retirar duas ideias fundamentais: a já conhecida veia de Pensamento ortodoxo de Cunha Brochado, uma vez que fica claro a sua antipatia pelos protestantes e nomeadamente pelos calvinistas franceses e, por outro lado, a consciência de que a repressão instalada em França, como em Portugal, promovia a saída de muitos desses indivíduos para outros países. Admitindo que nesses locais a Liberdade de consciência era uma realidade, para aí transportavam além das suas famílias os bens por vezes tão avultados, que seriam necessários nos seus Estados de origem.

No Pensamento de Cunha Brochado isto torna-se sobretudo evidente e importantíssimo, se pensarmos que apesar de católico e seguidor da Igreja de Roma, em nada se poderia confundir com submissão ou, sequer, tolerância aos desmandos da Inquisição, relativamente à qual é, de resto, muito crítico e não perdoa os desvarios. O diplomata é um dos maiores defensores da Liberdade de Pensamento ⁽³⁵⁾ e a sua comiseração pelos judeus pode ser aproximada à do padre António Vieira, ponto em que a sua correspondência é fértil a todos os títulos.

Um claro exemplo disto mesmo resulta das amistosas relações que mantinha com D. Luís da Cunha, ele próprio a partilhar idênticos sentimentos, transitando entre ambos um considerável número de escritos tidos por proibidos. Os mesmos passavam de Londres a Paris e vice-versa e depois para Portugal, mesmo nos casos algo contados em que a censura francesa queria ter a mesma eficácia da sua congénere portuguesa.

Esse o sentido da afirmação de D. Luís da Cunha a propósito de uma dessas situações, cujo autor tivera de se exilar em Paris, do qual Cunha Brochado se fazia portador para Portugal para o Conde da Ericeira ⁽³⁶⁾.

⁽³⁵⁾ Mendes dos Remédios, págs. VI-VII: “Erudito, a sua erudição aparece-nos perfumada por um claro e transparente criterio de Liberdade philosophica; magistrado, a sua consciencia foi sempre norteada mais pela equidade das condições humanas do que pelo despotismo cruel e sanguinario das leis e estatutos civis; politico com representação em Cortes europeias, de diferente religião e mais diferente e complexo modo de Pensamento e proceder, a sua tactica, cautelosa e perscrutadora, patriotica sem arrogancia e delicada sem baixezas, deu-lhe fóros de mestre em materias diplomaticas”. Este o melhor resumo da personalidade multifacetada de Cunha Brochado.

⁽³⁶⁾ Abílio Diniz da Silva, *Instruções Políticas de D. Luís da Cunha*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001, segundo o manuscrito da Biblioteca da Ajuda, 49-XI-7, Apêndice Documental, carta de D. Luís da Cunha ao Conde da Ericeira [era o 4.º Conde da Ericeira], págs. 395-396: “espero que oferecendo à curiosi-

Naturalmente que o desânimo de Cunha Brochado só podia ser grande. O espectáculo que oferecia o seu país não apenas o deixava horrorizado ⁽³⁷⁾ como o quietismo eclesiástico parecia comunicar-se a toda a população portuguesa e a que nem a Corte de D. João V escapava ⁽³⁸⁾. Completamente anestesiada e temerosa da Inquisição e em que as saudáveis excepções ⁽³⁹⁾ apenas tinham uma dentre duas alternativas — ou a emigração ou a clandestinidade na transmissão das ideias — pouco se poderia esperar de progresso em tais circunstâncias.

Por isso mesmo e no meio duma simples carta, vai aproveitando para não poupar as celebradas festividades com que eram gratuladas as dignidades máximas da Inquisição nacional quando assumiam altos cargos ou quando entre si rivalizavam, na pompa de tais festejos...". Quizera satisfazer á curiosidade. de V. Ex.^a com algumas novas desta terra, mas ellas são tão tristes, q não tem de bom mais o serem poucas. No dia de amanha se celebra o auto da fé em honra, e festival aplauzo da nova dignid. do Inq. or G. al [o futuro cardeal Nuno da

dade de V. Ex.^a as várias Obras de Mr. de Saint-Evremond, das quais José da Cunha Brochado é o portador (...)" ; José Sebastião da Silva Dias, "Portugal e a Cultura Europeia (Sécs. XV a XVIII)", pág. 368: "O ambiente das escolas [da Universidade] era apenas uma segunda via do ambiente da Corte. E o que este fosse — crédulo, mesquinho e rotineiro — pode ver-se nos escritos de Alexandre de Gusmão e seus confrades. Os homens de inteligência mais poderosa ou de ilustração mais vasta eram alvo de desconfiança, como D. Luís da Cunha, de quem se disse em Conselho de Estado que 'não era muito certo de religião, pois se mostrava muito francês'".

(37) Joaquim de Carvalho, "Cartas de José da Cunha Brochado ao Conde de Viana, D. José de Meneses (1705-1710)", *Obra Completa*, Lisboa, FCG, 1992, VIII, carta II, pág. 175: "Tambem mando a V. Ex.^a dois Livrinhos, em q se fala de nós com pouco decoro, e pouca instrucçam; mas este he o vicio de hua naçam escandalizada, e dominante (...)"

(38) *Idem, ibidem*, VIII, carta VIII, pág. 181: "O ar do campo, e novo hé o melhor remedio da antiga medicina, de que se segue, q o ar da Corte e velho, q aqui se respira, hé o peyor contagio, de que aqui morremos".

(39) Miguel de Araújo, *Elogio Académico de Alexandre de Gusmão*, apudi Jaime Cortesão, *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*, II, Parte II, Rio de Janeiro, 1950, pág. 254: "O Direito Público, reduzido à sua ordem natural, era o mimo dos estudos em quase todas as nações sábias. O ilustre Grócio lançou uma firme base a estes utilíssimos estudos, no seu estimadíssimo tratado de paz e da guerra, para depois receber a república das letras o incomparável benefício de se ver enriquecida com as estimadíssimas reflexões de Pufendorf, Barbeyrac e Heinek. Leu Alexandre de Gusmão estes autores, da primeira ordem, com a aplicação do homem estudioso, notando o que deles podia servir em utilidade da sua pátria, usando muitas e muitas vezes, para a decisão e para conselho, das suas reflexões". Para outros esclarecimentos sobre Alexandre de Gusmão e além dos clássicos conhecidos, Maria Teresa Couto Pinto Rios da Fonseca, *Absolutismo e Municipalismo Évora. 1750-1820*, Dissertação de Doutoramento em História e Teoria das Ideias, na especialidade de História das Ideias Políticas, apresentada à Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, II, págs. 657 e ss., e bibliografia que cita.

Cunha de Ataíde, então Bispo de Targa, do Conselho de Estado, ministro do despacho e capelão-mor, e que acaba de ser nomeado inquisidor geral, em 10 de Março de 1707]; hade haver Opera no Rocio, baile nas ruas da Cid. E entremez na Rell.am, e luminarias na Rib.ra” (40).

Na carta seguinte, remata o espectáculo: “Celebrouse o auto da fé, como avizei a V. Ex., e houve muitos curiosos a ver o triste espectáculo da Rib.ra, e não faltarão occasioens de levar muita cutilada; mas D.s que hé o nosso 1.º ministro acomodou tudo” (41).

Já no que toca às questões ligadas à Liberdade dos povos, o diplomata, nas citadas *Memorias* (42), recorda que houve um tempo em que as semelhanças entre o processo de elaboração das leis e decisões fundantes para a vida dos Estados, eram algo semelhantes em França e em Inglaterra.

Assim, a convocação dos Estados Gerais de França, com as três Ordens era obrigatório para a lançamento de impostos, fazer a guerra ou criar empregos. Desde 1614 que deixou de haver estas reuniões e, depois de Luís XIV, nunca mais delas se ouviu falar. Como consequência, “não só os Povos perderão Liberdade, mas tambem os Parlamentos do Reyno, que de algum modo correspondem, ao Tribunal da Relação, perdendo muitas das suas Perogativas”.

Quanto à Inglaterra, reconhece Cunha Brochado que o seu Governo está “muito longe de ser Despotico; porque os Reys de Inglaterra não tem o Poder Legislativo”, que reside no “Principe, e nas duas Casas do Parlamento” (43). A Câmara Alta funciona igualmente como “Supremo Tribunal de Justiça, de que não há Appelação”, cuja composição fica esgotada nos Lordes temporais e na alta hierarquia eclesiástica. Quanto à Câmara Baixa, também conhecida por Comuns, tinha à época em que escreveu estas *Memorias* quinhentos e cinquenta e oito deputados, representativos da cidades e vilas.

(40) Joaquim de Carvalho, “Cartas de José da Cunha Brochado ao Conde de Viana, D. José de Meneses (1705-1710)”, *Obra Completa*, VIII, carta IX, pág. 183.

(41) *Idem, ibidem*, VIII, carta X, pág. 185. Segundo José Sebastião da Silva Dias, “Portugal e a Cultura Europeia (Sécs. XV a XVIII)”, pág. 306, nota, o texto integral publicado no *Instituto*, volume 70.º, pág. 270, tem ligeiras alterações que vale a pena assinalar: “El-rei... teve sentença de sangria por todos os votos do Senado de Medicina; porém, pela grande devoção que este Principe tem de ver o Auto de Fé, resolveu que se diferisse a cura depois do auto. Dizem que este terá muito que ver e... para a sua vista se têm feito grandes palanques a grande preço. O tablado está magnifico, com uma grande varanda para comodidade das Damas que prometem não perder palavra de todos aqueles processos, e de se regalarem com boa água de neve enquanto se destinam ao fogo aqueles desgraçados filhos de Adão”.

(42) José da Cunha Brochado, *Memorias de José da Cunha Brochado*.

(43) *Idem, ibidem*.

O sistema eleitoral é minuciosamente descrito mas, em caso algum, qualquer deputado poderia exercer por mais de três o seu mandato sem que se preceda de eleições, tendo o monarca a faculdade de a Câmara. À data em que descreve este sistema, uma inovação fora introduzida, podendo o Parlamento durar sete anos, sem prejuízo do Rei poder "chamar outro". Procedimento idêntico quanto ao processo de feitura das Leis, mediante os "Bill", que depois de aprovado o Rei deve mandar aplicar sem lhe introduzir qualquer alteração.

Importante é a referência que apenas aos Comuns caiba a decisão acerca da tributação nova e da alteração da já existente, assim como a iniciativa legislativa em todas as matérias, salvo em casos que se relacionem exclusivamente com questões eclesiásticas ou do foro da nobreza, mas em situação alguma o monarca pode agir por iniciativa própria sem ouvir as duas Câmaras. Mesmo as suas competências reservadas em matérias de guerra e paz necessitam do concurso dos Comuns, uma vez que só eles podem arbitrar subsídios para a guerra.

Em resumo e comparando as monarquias francesa e inglesa, no plano puramente técnico e sem entrar nos considerandos ideológicos habituais, a diferença é flagrante. No primeiro caso, o Rei legisla, executa e administra a justiça em nome próprio; no segundo, a monarquia é limitada e o Rei apenas com a colaboração do Parlamento poderá por em prática quaisquer disposições com peso legislativo. E, ainda que o não diga, o modo como trata a questão, aponta para uma predilecção nesta forma de Governo, mesmo quando não estabelece qualquer animadversão ao sistema governativo português. Salvaguardando as devidas distâncias, neste quadro Montesquieu não lhe ensinaria muito.

Com isto o traço interpretativo que resulta mais curial do Pensamento do diplomata, aplicado às Ideias Políticas, consigna-se numa apreciação genuinamente portuguesa. Se não se ocupa com as matérias relacionadas com o voluntarismo nem discute a origem da sociedade e do Poder que nela se exerce, raciociona muitas vezes com um grau de privilégio do sistema moderado inglês em presença do francês, este em tudo idêntico ao nosso.

Portanto, a inadmissibilidade de contornos convencionais resolúveis e activados por força da Liberdade da sociedade, pode coexistir com a satisfação inerente que aparentemente a monarquia limitada confere aos súbditos.

Se a Liberdade de consciência não é bem-vinda como para *Les Philosophes*, o acatamento oficial dos pressupostos seguidos em Portugal no que respeita à organização do Poder político e, um tudo nada lido nas entrelinhas de afeição ao sistema inglês, aproximam-no claramente das teses de Voltaire ou Helvétius. Recorde-se que estes nunca as quiseram ver aplicadas em França. Quanto a Cunha Brochado, sobra a dúvida.

B) D. LUÍS DA CUNHA

Não se estranhe que, ainda antes de abrir ponto autónomo para a sua análise, a figura patriarcal de D. Luís da Cunha ⁽⁴⁴⁾ tenha já sido citada inúmeras vezes ⁽⁴⁵⁾. Merecidamente, tanto mais que ele não foi apenas “o mais célebre dos nosso diplomatas (...) ouvido e consultado pelos contemporâneos como uma espécie de oráculo” ⁽⁴⁶⁾, mas destacou-se no importante campo da Liber-

⁽⁴⁴⁾ D. Luís da Cunha nasceu em Lisboa a 25 de Janeiro de 1662 e morreu em Paris, em Outubro de 1749, com 87 anos de idade. Político de inegável importância possuía várias distinções honoríficas, sendo Doutor em Cânones por Coimbra, magistrado e diplomata. Foi nesta última qualidade que mais se distinguiu, sendo ainda Desembargador do Paço, exercendo funções no Porto, depois de 1686 e depois Desembargador da Casa da Suplicação em 1688. Na infância conviveu com a intelectualidade portuguesa que se reunia em casa do Pai, fundador da célebre Academia dos Generosos, que funcionou entre 1647 e 1677, mas isso em nada impediu que a sua família tivesse sido estigmatizada com a problemática questão que então se vivia da limpeza de sangue. Começou a sua carreira diplomática em Londres, onde esteve como Enviado Extraordinário entre 1697 e 1712, tendo depois seguido para a Holanda, onde se encontrou entre 1712 e 1716. Regressado a Londres em Maio de 1716, com uma breve estada na Corte de Hanôver, de novo, se encaminhou para a Holanda em 1717, local onde permaneceu até 1719. Entre meados de 1719 e finais de 1720 foi destacado para a Corte de Madrid, tendo permanecido em Paris entre 1720 e 1725. De seguida passou quase três anos em Bruxelas e entre 1728 e 1736, apesar da sua muito precária doença, de novo se deslocou para a Holanda. Daí até à data da sua morte esteve de novo em Paris, local onde obteve não só o reconhecimento internacional da sua impar craveira, como de assumida alteridade pela Coroa portuguesa. Assim se comprova pela leitura da *Correspondência de D. João V e D. Bárbara de Bragança, Rainha de Espanha*, Edição de A. Pinto Ferreira, Coimbra, carta de 28 de Julho de 1746, pág. 195: “Em Paris está, como sabes, D. Luis da Cunha, o qual é hoje o decano dos ministros, e pela sua notória capacidade e largas experiências, todos os mais respeitam e fazem assembleia em sua casa, e nenhum duvida comunicar-lhe os seus segredos, ou para o conselho ou por confidência, na certeza da sua probidade, (...) de sorte que por esta via costumam receber as noticias mais puras e mais exactas do que sucede e se discorre naquela e nas mais cortes”. Para a sua biografia vejam-se os habituais Diogo Barbosa Machado, *Biblioteca Lusitana*, III, págs. 90-91; Innocêncio Francisco da Silva e Brito Aranha, *Diccionario Bibliographico Português*, V, págs. 282-283; XVI, pág. 14. Sobre a Academia dos Singulares e dos Generosos, veja-se Hernâni Cidade, *História de Portugal. Edição Monumental comemorativa do 8.º Centenário da Fundação da Nacionalidade*, (direcção de Damião Peres), VI, pág. 474.

⁽⁴⁵⁾ Os trabalhos mais importantes que redigiu são aqueles a que se tem vindo a fazer menção, aqui se recordando o seu *Testamento Político de D. Luís da Cunha*, bem como as *Instruções Políticas de D. Luís da Cunha*, cuja Edição utilizada será descrita mais abaixo. Dispensamo-nos de abordar em detalhe os seus “trabalhos de Hércules” que constituíram os muitos anos em que esteve à frente da diplomacia nacional, ocupando sem qualquer dúvida os lugares de destaque nas embaixadas junto às Potências que ditavam trâmites na Europa de Setecentos. Mas isso não nos desobriga de sempre que se justifique e até por força das suas próprias palavras fazer apelo a tais eventos.

⁽⁴⁶⁾ José Sebastião da Silva Dias, “Portugal e a Cultura Europeia (Sécs. XV a XVIII)”, pág. 322.

dade de pensar, onde os seus talentos, aliados aos da diplomacia, mais se fazem sentir ⁽⁴⁷⁾.

A cordialidade que mantinha com Ribeiro Sanches ⁽⁴⁸⁾, assim como com o cardeal da Mota ⁽⁴⁹⁾ e o facto de ter tido uma educação pouco habitual para a maioria dos portugueses, abriram a D. Luís da Cunha os horizontes da Liberdade de Pensamento, que os contactos com o estrangeiro só podiam contribuir para solidificar.

É por isso imprescindível aprofundar, nos limites deste estudo, o seu Pensamento nas áreas da Liberdade de consciência e da tolerância religiosa, assim como o tipo de ponderação que dispensava ao Santo Ofício, em estreita ligação com a questão das jurisdições temporal e eclesiástica e da ideia de Liberdade dos povos. Ou seja, nos dois planos que são alvo deste Estudo e que em D. Luís da Cunha apresentam quadro ideal de explanação ⁽⁵⁰⁾.

Importa levar em linha de conta que D. Luís da Cunha foi Embaixador em Inglaterra ⁽⁵¹⁾ e na Holanda ⁽⁵²⁾, países decididamente protestantes, e em que não

⁽⁴⁷⁾ Abílio Diniz da Silva, *Instruções Políticas de D. Luís da Cunha*, "Introdução", pág. 19: "Talentoso e audacioso nas suas vistas, moderado e conciliador nas suas opiniões, possuía uma grande firmeza de carácter (numa época em que difícil era), bem como um grande sentido de justiça, e um profundo amor à Liberdade de pensar. Impôs-se sempre a si próprio uma rigorosa disciplina no seu trabalho pessoal, da qual tinha grande orgulho, e que lhe permitia alguns remosques à indolência e desregramento de muitos dos seus pares. Era rápido a avaliar os homens, e penetrante na análise das situações". Saliente-se que muito embora existam e estejam disponíveis outras Edições das *Instruções*, é este o texto que se elege para citar; nos demais casos usam-se especialmente os considerando introdutórios.

⁽⁴⁸⁾ Recordem-se as ideias de Ribeiro Sanches a este propósito e a informação prestada no *Diccionario Bibliographico*, V, pág. 282: "Morreu em Paris (...) com 87 anos de idade, dos quaes deveu muitos aos cuidados e diligencias do seu amigo, o Dr. Ribeiro Sanches, como ele proprio o confessava (...)".

⁽⁴⁹⁾ José Sebastião da Silva Dias, "Portugal e a Cultura Europeia (Sécs. XV a XVIII)", pág. 369; pág. 371: "O cardeal não seria uma inteligência brilhante nem extremamente culta: era, porém, um espírito sensato e um coração de boa vontade. A sua correspondência com o príncipe dos nossos diplomatas autoriza-nos a considerá-lo tocado, ao menos, pela magia da cultura neotérica. As cartas (...) dizem respeito na sua quase totalidade, à compra de livros para a Biblioteca da Universidade de Coimbra. O Ministro Purpurado pôs o problema com toda a clareza logo na primeira missiva, datada de 7 de Julho de 1729". Mas o prelado sabia certamente que apesar de toda a sua boa vontade e dos apoios sólidos que encontrava no estrangeiro, o grau de receptividade interna e, sobretudo, na "alma mater" feudo da Escolástica, seria pouco ou nenhum.

⁽⁵⁰⁾ Atente-se que as nossas fontes de eleição são as já mencionadas; não se trata de um estudo sobre D. Luís da Cunha, mas da ideia de Liberdade, ao caso em D. Luís da Cunha. Não interessará, de momento, rebuscar toda a sua correspondência diplomática ou o interminável espólio que se encontra depositado nos Arquivos nacionais, por motivos que a seu tempo ficaram determinados.

⁽⁵¹⁾ Manuel Lopes de Almeida, "Subsídios para a História da Universidade de Coimbra e do seu Corpo Académico", pág. 13, ano de 1716: "Lisboa, 4 de Abril: Haya 7 de Março: D. Luís

sendo proibido o culto católico, quem o praticava ficava sujeito às maiores vexações. No limite, até a perda da vida. Se lembrarmos o tipo de enquadramento que era dado à tolerância religiosa e à Liberdade de consciência em Portugal para os estrangeiros, e pensando no que Locke, o campeão da tolerância religiosa e no que a maioria dos protestantes preceituavam para com a religião católica, poderão intuitivamente retirar-se algumas conclusões.

Já durante o tempo que passou na Corte de Madrid e onde neste domínio estaria bem mais à vontade, as questões que se lhe colocaram eram de índole diversa ⁽⁵³⁾.

O diplomata era precisamente o contrário do que preconizavam ortodoxos e heterodoxos, católicos e protestantes, intolerantes da cepa papista como fanáticos das confissões reformadas. Na verdadeira acepção da palavra, ele que era um católico convicto, lutou contra as perseguições que os adeptos da Liberdade de consciência faziam aos católicos e contra os autos-de-fé que na prevalência da pureza da Fé o fanatismo inquisitorial promovia para com os hebreus. Em que medida é isto aceitável?

Um dos documentos reproduzidos por Abílio Diniz da Silva ⁽⁵⁴⁾, confere a possibilidade de justificar o que se vem dizendo, na perspectiva da falta de flexibilidade inglesa para com os prelados católicos. Perseguidos pelos protestantes independentemente de idade ou condição — mas sobretudo quando se tratava de altos membros da hierarquia católica —, eram sujeitos aos maiores vexames, que na interpretação de D. Luís da Cunha mal quadravam a um povo civilizado.

Por isso mesmo e fazendo apelo ao seu estatuto de diplomata católico, a quem os Tratados garantiam a publicidade do culto e a existência de capela na sua residência, entendeu fazer uma interpretação extensiva algo audaciosa do

da Cunha Embaixador Extr. De S. Mag. Portuguesa está prompto a partir qualquer dia para a Grã Bretanha”. Esteve mais de uma vez em Inglaterra.

⁽⁵²⁾ *Idem, ibidem*, pág. 17: “Lisboa, 5 de Dezembro: Haya 6 de Novembro: O Embaixador D. Luís da Cunha recebeu despachos del rey seu amo por hum Expresso, que chegou da Corte de Lisboa, & se entende ficará este Inverno em Holanda”. Esteve mais de uma vez na Holanda e notícia seguinte à citada dá conta a pág. 18 da sua partida para Hanover: “Lisboa 31 de Dezembro: Haya 27 de Novembro: D. Luís da Cunha, Embaixador de Portugal, se acha de partida para a Corte de Hannover.”, aonde chegou, segundo reza a mesma fonte, pág. 19, ano de 1717, em 13 de Dezembro de 1716: “D. Luís da Cunha, Embaixador extraordinário de S. mag. Portuguesa (...)”.

⁽⁵³⁾ Manuel Lopes de Almeida, “Subsídios para a História da Universidade de Coimbra e do seu Corpo Académico”, pág. 30, ano de 1719: “Lisboa 20 de Abril: Paris 26 de Março: O Conde da Ribeira, Embaixador Extraordinario de Portugal, teve audiencia particular del Rey, na qual lhe apresentou D. Luís da Cunha, que passa por Embaixador daquella Corte a Hespanha, e assistio já com o mesmo character na Cortes de Londres, & no Congresso de Utreque”.

Direito da Gentes, que clamava contra a proibição de culto a qualquer cidadão, independentemente de nacionalidade.

Naturalmente que isto só podia trazer-lhe alguns dissabores junto à Corte inglesa e logo no início da sua actividade de diplomata, ainda por cima porque algo subversivamente quis convencer os demais Embaixadores católicos a levarem por diante um idêntico procedimento.

Ficava ao critério do maior ou menor empenho dos seus Embaixadores assumir algumas posições de força em prol de algo que bem sabiam ser proibido, ao contrário, nos seus respectivos países, isto é, a Liberdade de consciência e a tolerância religiosa. Reconhecendo isso mesmo, afirma D. Luís da Cunha que "(...) dei os passos possíveis, *como particular*, porque *não tendo ordem para o fazer como ministro*, sendo de concertos com os demais [os Embaixadores dos Estados católicos] eles se escusaram; e assim *tudo o que pude Obrar foi salvar os Bispo metendo-o em minha casa, onde ainda fica*".

Não estando autorizado pela Corte portuguesa a um tal procedimento — e é caso para pensar o que faria a católica Corte de D. Pedro II perante uma atitude deste tipo do seu diplomata em presença da sua mais velha Aliada e suas normas internas — agiu por sua conta e risco. Muito ao seu jeito. Do que já antes se mencionou a propósito do "que estava" ou do "que não estava" nas Instruções e em nome de um problema que precisava se ser resolvido com grau de urgência.

A sorte bafejou-o e o reconhecimento do seu acto ecoou nas mais altas instâncias, tendo a Santa Sé tomado conhecimento de tal evento, para o que o recompensou gradamente. Com isso obrigou a desprevenida Corte nacional a aprovar tacitamente o procedimento do Embaixador e a inglesa a calar o seu furor, sob pena de novas quezílias com o Papado, que de todo em todo eram de evitar⁽⁵⁵⁾.

D. Luís da Cunha poderia, neste contexto, ser visto como interlocutor privilegiado para que Roma tivesse uma mais correcta noção da forma pela qual os católicos ingleses iam levando as suas vidas, bastante atribulada em bom rigor e a que as diplomacias destes Estados não tinham resposta positiva a dar.

⁽⁵⁴⁾ Abílio Diniz da Silva, *Instruções Políticas de D. Luís da Cunha*, "Apêndice Documental", III, ofício de D. Luís da Cunha para a Corte de 3 de Maio de 1701, págs. 394-395.

⁽⁵⁵⁾ *Idem, ibidem*, págs. 394-395. Isto é que se retira do citado documento, de que transcrevemos as passagens que nos parecem mais esclarecedoras. Assim, e perante o enviado do Papa a Londres, em 1700, "a fim de se informar, entre outras coisas, do estado em que se achava o catolicismo deste país; e vendo que eu me distinguia dos mais ministros em ordem a contribuir com o maior zelo à sua conservação, assim nas conveniências da minha capela como em tudo o que se oferecia, segundo os sucessos (...), continuou em nomear-me nas suas relações dirigidas ao cardeal Albani, presentemente pontífice [Clemente XI]".

O mais interessante está, contudo, para acontecer e apenas não surpreende porque, ao longo da História, abundam em demasia, os exemplos de quem age e quem recebe as benesses pela acção, serem pessoas distintas. De modo que o Embaixador actuou, fê-lo na defesa das suas convicções religiosas, elogiou o seu monarca por o ser e estar convicto de que aprovaria a sua conduta e a Santa Sé “mandou, pelo seu núncio agradecer a El-Rei N. S. tudo o que tenho referido”. O que ganhou D. Luís da Cunha com a sua atitude? Os agradecimentos do Sumo Pontífice em pessoa e o benefício de arcediogo de Évora — que em pessoa lhe conferiu — e o humilde pedido a Sua Majestade para que “*me queira fazer a honra de me pôr no modo possível aos pés del-Rei N. S. pedindo-lhe em meu nome licença para aceitar o dito benefício*”.

Não que D. Luís da Cunha deixasse de reconhecer o espírito de abertura e de Liberdade de Pensamento que havia em Inglaterra. Esse era facto incontornável⁽⁵⁶⁾, tratando-se aqui não desse ponto mas do caso particular da Liberdade de consciência, aspecto em que é conhecido o tipo de comportamento insular. Provavelmente, o diplomata ao ponderar a Liberdade de Pensamento tal como ela era vista em Inglaterra não andaria muito longe daquilo que ele próprio entendia e, mesmo quando falava na terceira pessoa, referindo-se a outrém, sem grande dificuldade se pode colocar em si mesmo as palavras com que descrevia outros⁽⁵⁷⁾.

Ainda assim, seria falso querer entender esta Liberdade de Pensamento em D. Luís da Cunha à semelhança da que lavrava em Inglaterra e, ainda que em menor grau, em França. As suas palavras não deixam margem para dúvidas: “(...) só estes [os oficiais da Inquisição] são próprios e necessários para não deixarem entrar em Portugal a variedade das seitas, de que os outros países são afligidos, pelas Liberdades que os homens têm de ler ou escrever, discursar e imprimir com a desgraça de que tanto mais novas são as opiniões, tanto mais valor têm os livros que as trazem”. Não deixa de reconhecer, deste passo, a importância do trabalho do Santo Ofício nos limites em que se devem conter, tal

⁽⁵⁶⁾ *Idem, ibidem*, “Apêndice Documental”, IV, carta de D. Luís da Cunha ao Conde da Ericeira, de Londres, 19 de Maio de 1705, pág. 397: “Mas a Liberdade inglesa, que em todas as suas circunstâncias se acomodava mais ao seu génio [de Mr. de Saint-Evreumont, fugido de Paris devido a alguns escritos perniciosos para os franceses], lhe naturalizou enfim o gosto, guardando porém alguma circunspeccão em as matérias políticas sobre as quais discorria com notável penetração e tímida reserva, protestando sempre que amava El-Rei, respeitava a Câmara dos Senhores e temia a dos Comuns (...)”.

⁽⁵⁷⁾ *Idem, ibidem*, pág. 397: “Foi buscar remédio, ou desafogo, em o livre-arbítrio de escolher religião ou, por falar mais conforme ao seu sistema, em a Liberdade de discorrer de todas, sem abraçar alguma, querendo persuadir-se a que não devia sujeitar o seu entendimento às luzes que os outros deram”.

como admite que “tudo seus avessos tem; porque da defesa da leitura provém a ignorância” (58).

Isto é tanto mais real, que se pautam como corajosas e algo inéditas as suas afirmações sobre a necessidade da tolerância religiosa não apenas em teoria mas na prática e em território português (59). Nestes termos, a sua actividade impõe-se pela importância e pela inovação que representam no Pensamento nacional, apenas antecedidas pelo padre António Vieira, e vistas em paralelo com as de Ribeiro Sanches e Cunha Brochado.

Sugerindo que boa parte da colonização do Brasil poderia ser entregue a estrangeiros, “que com as suas famílias se fossem estabelecer em qualquer das suas capitánias que escolherem, *sem examinar qual seja a sua religião*, recomendando aos governadores todo o bom acolhimento, e arbitrando-lhes a porção de terra que quisessem cultivar. De que se seguiria que lá se casariam e propagariam, e em poucos tempos os seus descendentes seriam bons portugueses e bons católicos romanos *em o caso que seus avós fossem protestantes, no que não acho algum inconveniente, antes vi que os ingleses teem mandado para os seus estabelecimentos, na América, várias colónias do palatinado, e de melhor vontade iriam para o Brasil e cultivariam grande parte daquele vasto país (...)*” (60).

Seria D. Luís da Cunha um adepto do jansenismo, como alguns o quiseram catalogar? Não há qualquer motivo para o crer mas também ficam poucas dúvidas de que as suas convicções de bom católico (61), muitas vezes esbarravam com aquilo que entendia serem os abusos que a Igreja de Roma insistia em praticar, ponto onde mais uma vez se nota a sua abertura de espírito e assume uma certa predilecção pelo cristianismo na sua primitiva formulação (62). Demasiados frades, demasiados monges, demasiado ócio e demasiada boa vida de grande parte dos religiosos isoladamente nas aldeias ou em colectivo nas suas congre-

(58) *Idem, Instruções Políticas de D. Luís da Cunha*, pág. 244 = [fls. 66v.]

(59) *Idem, ibidem*, pág. 239 = [fls. 62], considera de forma lapidar que “*a unidade da religião é tão necessária em um Governo monárquico como a Liberdade de consciência em um Governo republicano*”.

(60) D. Luís da Cunha, *Testamento Político*, págs. 70-71.

(61) Abílio Diniz da Silva, *Instruções Políticas de D. Luís da Cunha*, pág. 243 = [fls. 65 v.-66]: “Deus me livre de me vir ao Pensamento que Sua Majestade deva usar o mesmo com o da Inquisição [extingui-la, como fez Luís XIV em França], pelo que toca aos hereges e dogmatistas, porque nada convém tanto como a sua conservação para nos preservar de inovadores de opiniões e inventores de novas seitas; visto que o génio dos portugueses, quando se lhes solta as rédeas, não menos próprio nem menos agudo, menos ardente, e menos dado às especulações que o das outras nações, para corromper o sentido das sagradas Escrituras, e o da são doutrina dos santos padrões; antes toda a seita que autorizasse a sensualidade faria entre nós, e em pouco tempo grandes progressos, por ser um vício a que o clima contribui, e que de ordinário se cobre com o manto da hipocrisia, a que infinitamente somos inclinados”.

(62) *Idem, ibidem* págs. 228 e ss. = [fls. 49 e ss.]

gações, afastam, destarte, o diplomata, da visão oficial que ainda com D. João V se mantinha em Portugal ⁽⁶³⁾.

Logo no início do *Testamento Político* ⁽⁶⁴⁾, aconselha D. José a dispensar um confessor ou, no mínimo, com este título, uma vez que com “este título o autoriza para querer ingerir-se nas cousas do Governo”, servindo-se desse estatuto para imiscuir o Poder espiritual no temporal ou promover regalias para a sua Ordem ou para os “seus amigos”.

E, para que não restem dúvidas, D. Luís da Cunha aceita a conotação de um certo maquiavelismo que a sua doutrina lhe possa assacar, sem sentido remorso mas com a devoção que os assuntos de Estado lhe requerem: “Se alguém me acusar de que nesta parte abraço as máximas de Maquiavelo, enquanto diz que o Governo monárquico seria o mais perfeito de todos se o Príncipe não tivesse validos nem confessor, *confesso a minha culpa sem arrependimento, e ainda passo em silêncio a dama, de que aquele refinado político quer que o Príncipe seja isento (...)*” ⁽⁶⁵⁾.

Estes aspectos, a que se associam outros complementares, encontram corolário ideal no amplo receituário de medidas a seguir pelo governante e que se plasman nas *Instruções* feitas a pedido de Marco António de Azevedo Coutinho ⁽⁶⁶⁾, e em inúmeras ocasiões referenciadas por este como imprescindíveis no

⁽⁶³⁾ “Etat du Royaume de Portugal, em 1684”, apud Joaquim Veríssimo Serrão, “Uma Relação do Reino de Portugal em 1684”, separata do *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, XXV, Coimbra, 1960, pág. 31, a propósito da nomeação de frei Manuel Pereira para Secretário de Estado em 1680: “celui qui fait toutes les autres [tâches de Secrétaire d’Etat], est un Dominiquain nommé Manoel Pereira (...). Il entend bien les affaires, et il a de l’esprit. Pendant qu’il était encore dans le Couvent, son supérieur qui connut l’esprit qu’il avait devint son meilleur ami. Et ce supérieur aiant envie de se faire provincial envoya Pereira à Rome pour solliciter, et lui donna l’argent dont il pouvait avoir besoin, pour toutes les expéditions. Quand Pereira fut à Rome il sollicita pour lui-même, et il se servit si bien de l’argent qu’on lui avait donné, qu’il fut fait provincial. Quelqu’un lui demandant après avec quel front il pourrait soutenir une telle action à son retour en Portugal. je la soutiendarit, dit-il, avec ce front de moine que vous tous me voyez. *Com esta cara de frade*”.

⁽⁶⁴⁾ D. Luís da Cunha, *Testamento Político*, pág. 22.

⁽⁶⁵⁾ *Idem, ibidem*, pág. 23. Note-se, porém, a afirmação cautelosa que produz em presença da Razão de Estado. Em Abílio Diniz da Silva, *Instruções Políticas de D. Luís da Cunha*, pág. 201 = [fls. 22], encontra-se a seguinte afirmação: “Não se deixe V. S.^a seduzir do que communmente se chama *Razão de Estado*, entendendo-a no seu verdadeiro sentido, e não no que ela se pratica, que no fundo não é *Razão de Estado*, mas sem-razão do Príncipe, o qual, com o pretexto de segurar o que possui, procura usurpar o que não lhe toca”.

⁽⁶⁶⁾ Abílio Diniz da Silva, “Gênese, Estrutura e Principais Temas das *Instruções Políticas*”, *Instruções Políticas de D. Luís da Cunha*, págs. 137 e ss.: “Esta carta foi escrita a pedido de Marco António de Azevedo Coutinho quando se encontrava em Londres, em Junho de 1736, como enviado na corte inglesa, para onde tinha ido no ano anterior, para tratar dos socorros de que Portugal precisaria, caso as ameaças de invasão espanhola se concretizassem. Escolhido por

exercício das suas novas funções: "(...) e sempre lhe peço que quando a cabeça o permitir, me vá fazendo uma Instrução para ser bom secretário, ficando por conta de Deus o sucesso, pois me dá vontade de aprender, e bem obrar" (67).

Também a questão dos Poderes políticos e sociais das congregações religiosas não escaparam ao seu crivo atento. Fruto da sua observação resulta que "a Teologia de frades é muito arriscada, principalmente a dos jesuítas, que são os que mais a estudam e por isso mais aptos para adoptarem as opiniões, que possam agradar ao confessado se for Príncipe e não um pobre lavrador" (68).

Resulta da precedente observação uma tripla crítica: ao poder das congregações religiosas em geral, aos jesuítas em particular (69), e ao sistema da Inquisição portuguesa.

O escândalo é de tal modo gritante, no entender de D. Luís da Cunha, que os eclesiásticos possuem cerca de um terço dos bens do Reino, ponto em que insiste se deve reformar e que será retomado menos de um século depois, pelo liberalismo português (70). A raiz da alteração do Congresso de 1821 está nestas afirmações repetidas à exaustão e de que foram estes homens de Setecentos os primeiros grandes arautos da mudança.

D. João V para a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Marco António pede com insistência aos "seu Pai", como chamava a D. Luís da Cunha, que lhe escrevesse "uma instrução com conselhos políticos, 'para servir o emprego de que Sua Majestade acabava de o revestir", reiterando essa insistência pouco tempo depois, em 26 de Junho de 1736. Reproduzimos o documento citada pelo compilador, pelo seu manifesto interesse no que respeita à génese das citadas *Instruções Políticas*: "Desejo antes [de regressar a Portugal] ver V. Ex.^a para saber como bem posso servir o meu novo officio [...] falo sem lisonja alguma; porque tenho umas poucas ideias, que não estão arrumadas, nem eu tenho lá em baixo quem as castigue e purifique, além de que a minha fé em tudo e por tudo está em V. Ex.^a, a quem peço *que vá cuidando e escrevendo aquilo mesmo que faria se estivesse no meu caso*. Quero dizer, um sistema do que julga convir aos interesses de Portugal, para que ele seja governado conforme o seu verdadeiro interesse, não se embaraçando que pareçam coisas novas, e possam lá ser mal recebidas..." Veja-se o texto das *Instruções Políticas*, "Carta de Instruções a D. Luís da Cunha Manuel", pág. 173 = [fls. 1]; "Carta de Instruções a Marco António...", pág. 182 = [fls. 7].

(67) *Idem, ibidem*, pág. 141; "Carta de Instruções a D. Luís da Cunha Manuel", págs. 174-175 = [fls. 1v.-2]. Sobre a elaboração das *Instruções Políticas*, bem como a composição do texto integral do mesmo, composto por mais dois núcleos para além das citadas — a *Carta de Instruções* para seu sobrinho, D. Luís da Cunha Manuel e a *Carta de 1725*, em anexo às *Instruções* —, veja-se págs. 142 e ss. do citado texto.

(68) *Idem, ibidem*, págs. 22-23.

(69) Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra, nas suas Relações com a Instrução Pública Portuguesa, Lisboa, 1848*, III, pág. 319, nota: "A má vontade contra os jesuítas já nos apparece em 1737 na Informação de D. Luiz da Cunha mandada a Marco Antonio de Azevedo Coutinho (...)"

(70) Decretos de 31 de Julho e 5 de Agosto de 1833, em conjunto com uma série de medidas administrativas patrocinadas por Mouzinho da Silveira.

A extinção de conventos é uma das medidas mais sadias, porque “esta seria a verdadeira reforma em benefício do público, porque não haveria nem tantos frades nem tantas freiras, que por vida e não por vocação, entram nas religiões”, ponto especialmente relevante para as mulheres, que entram as mais das vezes nos conventos sem vontade ⁽⁷¹⁾ e apenas para satisfazer interesses estranhos dos quais são mero joguete.

Esta ideia repete-se nas *Instruções Políticas* ⁽⁷²⁾, onde se regista que “a primeira e mais copiosa sangria, por ser sucessiva, que sofre Portugal e malogra aquele benefício, é a do grande número de conventos de cada uma das ordens de frades e freiras (...) aumentando-se desta sorte as bocas que comem, sem braços que trabalhem, e vivendo à custa dos que se sustentarem e pagarem os tributos que se lhe impõem, cavam, semeiam, e colhem o que deus lhes dá, com o suor do seu rosto”.

E, na realidade, de que podem servir ao Estado “tantos Bentos gordos, tantos Bernardos ignorantes, tantos Crúzios soberbos, e tantos Brunos mudos, que estão nas suas abadias comendo e bebendo, senão de perturbar a sociedade pública com as suas parcialidades e de mandar a Roma grossas somas de dinheiro que tiram aos seus parentes para conseguirem o que pretendem, que é de mandar os outros?”

Com isto se assume uma decidida feição anti-clerical ⁽⁷³⁾ em termos em que já avançado, um certo início de mitigado regalismo em Portugal ⁽⁷⁴⁾, que culminará com o Marquês de Pombal. E uma Liberdade de Pensamento sem pejo, nem medo de ir contra as convenções tradicionais portuguesas, e que fazem de D. Luís da Cunha um católico convicto mas um corifeu da reforma e da tolerância sem temores.

⁽⁷¹⁾ *Idem, ibidem*, pág. 69: “que S. Santidade por um novo breve ordenasse que nem os frades nem as freiras pudessem professar, senão na idade de trinta anos; pois é coisa bem estranha que não sejam válidos os contratos, que um menor de vinte-e-cinco anos fizer para dispor de quatro mil réis, e que um menor de quinze anos possa dispor da sua Liberdade, tão preciosa como ela é.”; Abílio Diniz da Silva, *Instruções Políticas de D. Luís da Cunha*, pág. 222 = [fls. 43].

⁽⁷²⁾ Abílio Diniz da Silva, *Instruções Políticas de D. Luís da Cunha*, págs. 218 e ss. = [fls. 39 e ss.].

⁽⁷³⁾ *Idem, ibidem*, pág. 219 = [fls. 40]: “os reis de França lhes deixaram [aos frades] o que basta para este piedoso ofício, tomando para si a nomeação das abadias, com que premeiam pessoas beneméritas, mas não sempre com justa economia (...)”, ainda que nem sempre essa distribuição se processe da forma mais equitativa.

⁽⁷⁴⁾ *Idem, ibidem*, pág. 219 = [fls. 39 v.], “lembra-me ouvir a meu pai, que o Corregedor do crime viera dar conta ao senhor D. João IV, que os frades Crúzios, em São Vicente, onde faziam o Capítulo, estavam para se matarem sobre a eleição do seu Geral, e que Sua Majestade deveria acudir a esta desordem; mas o dito senhor o levava à sua casa de armas, onde estavam todas as facas de caça e lhe dissera: ‘Levai-lhas para que se matem, se lhes faltarem, porque ainda mal, que eles não falarão’”.

Senão, como se explicaria o remédio que preconiza, na sugestão ao monarca, para que “*mandasse mui seriamente aos Arcebispos e Bispos que não ordenassem nas suas dioceses alguma pessoa que não fosse a título de património, ou obediência (...)*”, sendo certo que não acredita que “*Sua Santidade se formalizasse da sobredita reforma, com o pretexto de que sua majestade queira meter a mão no turbulo, isto é, restringindo a Liberdade eclesiástica, porque sendo esta bem entendida, não deve prejudicar ao bom Governo do Príncipe e á utilidade do seu Reino, nem ser o manto de que se cubram os vícios e os escândalos; antes não convém que suponhamos, como fazem os hereges, que a corte de Roma se embaraça muito pouco de que se diminuam os vassallos da república, contanto que os seus se aumentem, nos quais se não acha nem respeito ao soberano, nem amor da pátria, porque de qualquer sorte que as coisas se voltem, uns não perdem o que têm, e outros não têm que perder; porque se clérigos e frades eram, clérigos e frades ficam, ou herdados ou mendicantes*” (75).

A posição de D. Luís da Cunha no que respeita aos jesuítas deduz-se dos precedentes considerandos, mas pode ser levada mais além, na referência concreta que pretende fazer-lhes (76). Os jesuítas são “anfíbios da religião, porque não são frades, nem deixam de o ser. Esta pois furtou ás mais a benção de se saber enriquecer; mas estes bons padres não estão pelos menos ociosos, como os mais de que tenho falado (...)”.

A limitação dos poderes desta Ordem deve ser tarefa prioritária para que não continuem a verificar-se os citados abusos, até porque as outras, pelo peso que os jesuítas apresentam, costuma fazê-los seus procuradores nos mesquinhos caos dos bens herdados e que não podem herdar, antes devem alienar.

Mas também quanto à Inquisição (77); “a insensível e cruelissima sangria que o Estado leva, é a que lhe dá a Inquisição, porque diariamente com medo dela estão saindo de Portugal com os cabedais os chamados cristãos-novos. Não é fácil estancar este mau sangue, quando a mesma Inquisição o vai nutrindo pelo mesmo meio que pretende querer vedá-lo ou extingui-lo (...)” (78). É uma desonra para Portugal um tal estado de coisas, os

(75) Abílio Diniz da Silva, *Instruções Políticas de D. Luís da Cunha*, pág. 234 = [fls. 56-57].

(76) *Idem*, “D. Luís da Cunha e as Questões Religiosas”, *Instruções Políticas de D. Luís da Cunha*, pág. 123 e ss., considera que a divergência essencial entre D. Luís da Cunha e os jesuítas se centrava no tipo de missionação que desenvolviam a Oriente. Considerava que isso era uma deturpação da pureza do cristianismo, muito embora reconhecesse a importância da actividade que desenvolviam na difusão do ensino, nos estreitos limites, obviamente, em que tal era praticado.

(77) Abílio Diniz da Silva, *Instruções Políticas de D. Luís da Cunha*, págs. 235 e ss. = [58 e ss.], apresenta a evolução do santo Ofício desde a sua criação.

(78) D. Luís da Cunha, *Testamento Político*, pág. 71.

autos-de-fé com que os nacionais se comprazem e os estrangeiros horrorizam. Aquilo a que se costuma chamar “triunfo da fé” não passa de “vergonhoso mal”, apontando-se uma vasta gama de remédios para ultrapassar esta situação (79).

Depois da sua circunstanciada descrição sobre a origem e desenvolvimento da Inquisição em Itália, Espanha e Portugal, “para conhecer do crime de heresia, maometanismo e judaísmo, bem se pode supor qual seria o contentamento da corte de Roma vendo acabada uma obra em que havia séculos que trabalhava, e devia ser o mais forte baluarte contra *os que atacassem a infalibilidade dos papas e o seu poder temporal em prejuízo dos Príncipes; e não folgou menos de ver que os inquisidores, para segurarem a sua autoridade entre os povos, não respeitavam os grandes, nem ainda as testas coroadas*” (80).

Os abusos que o Santo Ofício (81) se arrogou, em nome da defesa da Fé, granjeou-lhe inúmeros inimigos, rapidamente silenciados em presença dos “estilos” adoptados e que não perdoam qualquer ofensa a algum dos seus oficiais, no exercício das ordens. “A isto se junta, que a extensão que os inquisidores deram ao nome de heresia, deve ter todo o mundo em uma terrível apreensão; porque não são somente os hereges os que realmente o são, mas os que os inquisidores querem fazer (...)”. (82).

Neste contexto, destaca-se o último dos ditos remédios, pela relevância que apresenta para o tema: “O sexto e último meio para se extinguir em Portugal o nome de cristão-novo, seria darem aos judeus a Liberdade de viverem na sua religião, como se pratica entre todas as nações da Europa, sem embargo de serem tão cristãos com a nossa Liberdade, digo, que de duas maneiras se lhe pode acordar, dando-lhe dois guetos [guetos], um em Lisboa, outro no Porto, da mesma maneira que o teem em Roma (...)” (83).

(79) *Idem, ibidem*, págs. 72 e ss.; Abílio Diniz da Silva, *Instruções Políticas de D. Luís da Cunha*, pág. 235 = [fls. 58]: “(...) sendo o Santo Ofício o sangrador, não há quem ouse pôr-lhe ataduras: e assim é necessário que se deixe esvaír o sangue e perca toda a substância, que são, como digo, homens que, com medo da Inquisição, estão todos os dias saindo de Portugal com os seus cabedais, para irem enriquecer os países estrangeiros”.

(80) Abílio Diniz da Silva, *Instruções Políticas de D. Luís da Cunha*, pág. 240 = [fls. 63].

(81) José Sebastião da Silva Dias, “Portugal e a Cultura Europeia (Sécs. XV a XVIII)”, pág. 369. Segundo o Enviado de Portugal na Santa Sé (carta de 17-IV-745), Mons. Oddi acabava de pôr o papa de sobre-aviso contra os procedimentos do Tribunal, ‘classificando-os de barbaros, pelo escandalo, que recebiam os Estrangeiros todos, e por lhe constar sem duvidas, que padecia muita gente sem reato capaz de morte, nem de outra qualquer representação’.

(82) Abílio Diniz da Silva, *Instruções Políticas de D. Luís da Cunha*, págs. 241-242 = [fls. 64-64v.]

(83) D. Luís da Cunha, *Testamento Político*, pág. 88.

Não parece que restem dúvidas acerca da posição de D. Luís da Cunha neste episódio, apontando a D. José o rumo a seguir⁽⁸⁴⁾. D. Luís da Cunha vai mais longe e nas *Instruções Políticas*⁽⁸⁵⁾ preconiza como quarto remédio face à situação hodiernamente vivida em Portugal, "DAR AOS JUDEUS LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA", ou precedida de perdão geral ou na sua ausência. Se é ponto que não nos cumpre desenvolver quanto à metodologia e forma que preconiza e que se encontra também no *Testamento Político*, não se poderá olvidar a relevância que substantivamente uma tal medida representa no Pensamento português de então.

"Da sobredita Liberdade, precedida de perdão geral, se seguiria também infalivelmente a diminuição de cristãos-novos, porque não tendo estes necessidade de passarem por cristãos velhos, não se misturariam as famílias por via dos casamentos; antes os judeus os teriam por desonra (...) . O que suposto não pode haver maior erro que o de imaginar que se os judeus tivessem a dita Liberdade, infectariam com os seus casamentos todo o Portugal (...)"⁽⁸⁶⁾.

Quanto à Liberdade de consciência sem perdão geral, ainda seria mais fácil a situação, porque tudo ficaria como estava, sendo eles tratados como os demais estrangeiros que dela gozam e podendo exercer livremente a sua actividade comercial no nosso país. Isso implicaria a existência duma sinagoga no local que lhes fosse assinalado e nas demais medidas "não se ofende a Igreja, porque esta gente nunca entrou no seu grémio; não se contravém a nenhuma lei do Reino, porque a não há; não se devem formalizar os inquisidores, porque se lhes não tira alguma jurisdição; não tem que dizer o papa, porque a sua corte o consente; não se deve recear pelo que já se disse, que se procurem aliar com os cristãos portugueses, e só o estado ganharia em que fariam o milagre de ressuscitar o defunto comércio"⁽⁸⁷⁾.

As vantagens comerciais que o estado português daqui retiraria e que já o padre António Vieira tinha apontado, são repetidas por D. Luís da Cunha⁽⁸⁸⁾.

Pena é que os seus sábios conselhos não tenham sido seguidos na íntegra e que as reformas patrocinadas por Pombal, uns anos depois, quer na Inquisição quer no tipo de tratamento a dar aos judeus, se foram passos importantes não foram decisivos, sendo essa sem dúvida coroa de glória do liberalismo português.

Encetando o trabalho no plano dos interesses governativos portugueses e sabendo que o Marquês de Pombal lhe chamava "o seu Mestre", encontram-se

(84) Abílio Diniz da Silva, *Instruções Políticas de D. Luís da Cunha*, págs. 246 e ss. = [fls. 68v. e ss.], desenvolve o tema.

(85) *Idem, ibidem*, págs. 256 e ss. = [fls. 79 e ss.].

(86) *Idem, ibidem*, pág. 260 = [fls. 83 v.].

(87) *Idem, ibidem*, pág. 262 = [fls. 85].

(88) *Idem, ibidem*, págs. 263 e ss. = [fls. 86 e ss.].

fundadas razões para entender tal afirmação com alguma latitude ⁽⁸⁹⁾. Apenas no plano de um certo regalismo e desconfiança dos jesuítas que já patrocinava, poderia sustentar tal afirmação do futuro primeiro ministro de D. José. Sobre tudo quando se olham os conselhos que ministra a D. José, ainda Príncipe herdeiro, no que toca às rédeas da governação ⁽⁹⁰⁾, pese embora não deixe de indicar o nome de Carvalho e Melo para a Secretaria de Estado do Reino, visto o “gênio paciente, especulativo e ainda que sem vício, um pouco difuso, se acorda com o da nação (...)” ⁽⁹¹⁾. Do mesmo passo recomenda o seu grande amigo Marco António de Azevedo Coutinho para a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros ⁽⁹²⁾, a quem de resto irá brindar com as *Instruções* ⁽⁹³⁾ a que se tem vindo a aludir.

O aspecto mais saliente da algo dubitativa recepção positiva dos ensinamentos de D. Luís da Cunha a Pombal, liga-se com a suspeita com que encara a nomeação de um primeiro ministro, para o que apresenta razões: “a primeira porque Deus pôs os cetros nas mãos dos Príncipes para trabalharem no bom Governo dos seus Reinos; (...) a segunda, e ainda mais forte razão, vem a ser, que o dito ministro ordinariamente tira ao soberano o crédito que ele se arroga a si mesmo, desconsola os naturais, e perde muito com os estrangeiros”, apontando casos práticos em Inglaterra e França que desaconselham vivamente tal situação.

O mesmo tipo de entendimento pode ser aplicado aos validos ⁽⁹⁴⁾, “que são sinónimos e peste do estado, (...) porque ordinariamente cuidam mais em

⁽⁸⁹⁾ Isto não tira em nada a influência que se conhece de D. Luís da Cunha em Pombal, se é que este era influenciável. A cordialidade entre ambos era antiga como se obtém testemunho em Abílio Diniz da Silva, *Instruções Políticas de D. Luís da Cunha*, “Apêndice Documental”, X, cartas de Sebastião José de Carvalho e Melo para D. Luís da Cunha enviadas de Londres entre 1738 e 1739, da qual destacamos uma de 24 de Dezembro de 1739: “(...) Sempre que V. Ex.^a me comunica os seus favores é para mim dia de festa (...)”.

⁽⁹⁰⁾ D. Luís da Cunha, *Testamento Político*, págs. 19-21. E completa o seu raciocínio: “Em uma palavra, senhor, todo o poder que o primeiro ministro, ou valido, se atribui, não é outra coisa senão uma pura usurpação, por não dizer escandalosos furto que se faz à sagrada autoridade do Príncipe”.

⁽⁹¹⁾ *Idem, ibidem*, pág. 26.

⁽⁹²⁾ *Idem, ibidem*, pág. 27.

⁽⁹³⁾ Abílio Diniz da Silva, *Instruções Políticas de D. Luís da Cunha*, pág. 177 = [fls. 3], aponta como requisito normal para se ser Secretário de estado ter exercido funções diplomáticas: “É verdade que já o senhor rei D. Pedro e Sua majestade prefere as pessoas que foram ministros nas cortes estrangeiras para empregar nas Secretarias de estado, como foram Mendo de Foios, que foi enviado em Madrid; José de Faria, em Inglaterra e Espanha; Diogo de Mendonça, em Holanda e Madrid; Marco António, em Paris e Londres; António Guedes também em Madrid; e Pedro Mota da Silva, em Roma; mas como o dito Francisco Correia, frei Manuel Pereira, o Bispo do Algarve e o patriarca não saíram de Lisboa, estes bastam para nos servirem de exemplo”.

⁽⁹⁴⁾ D. Luís da Cunha, *Testamento Político*, págs. 29-30, conta uma anedota que permite ilustrar o seu raciocínio: “(...) o Marquês de fronteira e o de Távora, que ambos aspiravam ao vali-

estabelecer o seu poder do que em conservar a representação do Príncipe, de que só deviam ser zelosos”.

Resulta deste trecho, que D. Luís da Cunha é um homem ao jeito do absolutismo do seu tempo, considerando que o Poder passa de Deus ao Rei e que este deverá, sem sombra de dúvida e mediante a habitual concentração de Poderes, exercê-los todos, sem partilha com ninguém. Mesmo um primeiro ministro seria nocivo o que, como se sabe, não foi prática de D. José, sendo no entanto os resultados idênticos. Em qualquer caso, não perece restar grande dúvida do seu entendimento acerca da ideia de Liberdade no seu contexto político e com base na origem divina do Poder régio.

O diplomata é bastante claro quando justifica os motivos que o levaram a redigir o escrito endereçado a D. José: “(...) um rei não difere muito, senhor, de qualquer outro pai de famílias mais que em o ser de muitas e não de uma só, mas as obrigações são as mesmas, seja em geral ou em particular, e a demonstração delas foi o ponto de vista com que comecei este papel” (95).

Precisamente por isso as questões sociais não podem estar ausentes da ponderação régia, pelo que e à semelhança do que sucede no estrangeiro, incentiva D. José a cuidar dos pobres, “para lhes não permitir que peçam esmola senão os que absolutamente, e de nenhuma sorte não puderem trabalhar. Isto se pratica em Holanda, onde não se vê um só pobre, nem às portas das igrejas, nem nas ruas, que embaraçam os que vão à missa, e os que por eles passam. A caridade é muito louvável, e o Evangelho a recomenda, mas não para que contribua para a ociosidade, de que resulta toda a espécie de vício” (96).

Além disso, “a justiça e a utilidade, ainda nas matérias políticas, são duas coisas diferentes que todavia se podem combinar; porque o justo sempre é útil, e o útil pode vir a ser justo, quando o bem do estado sem ofensa dos vizinhos o requer; de que provam ser tantas as excepções desta mesma regra, que raras são as vezes que se deixa praticar, senão com muita diferença (...). Só direi de todas as regras, a mais infalível é que os Príncipes sempre obrem conforme o seu interesse, de qualquer sorte que ele possa ser; e assim raramente se erra quando sobre este princípio se resolve” (97). Sobretudo porque “a política (...) não exclui a boa-fé; antes entendo que na boa-fé consiste a melhor política; porque

mento do senhor rei D. Pedro, ínclito avô de V. A., estando conversando a uma das janelas que olhavam para o Terreiro do Paço, sobreviu por detrás o dito senhor e pondo-lhes as mãos sobre os ombros lhes pergunto: ‘Em que discorrem os marqueses? E o de Távora, que era pronto e vivo, lhe respondeu: ‘Estamos, senhor, vendo como nos havemos de enganar um ao outro, e ambos a Vossa Magestade’: e o pior é que dizia a verdade”.

(95) *Idem, ibidem*, págs. 30-31.

(96) *Idem, ibidem*, pág. 51.

(97) Abílio Diniz da Silva, *Instruções Políticas de D. Luís da Cunha*, pág. 185 = [fls. 11].

nunca aprovei o axioma que diz: ‘*fidem fragenti, fides frangenda est*’, senão com muitas restrições (...)” (98).

Nas questões ligadas à Liberdade dos povos, evidencia-se um diplomata que sabe distinguir entre o sistema da monarquia moderada inglesa (99) e o da monarquia absoluta francesa, da qual a portuguesa retirara a química, à medida de um país que nem em tamanho nem em prerrogativas se podia com ela comparar.

Em qualquer caso, nos dois textos base utilizados e na documentação publicada a que houve acesso, não se descortinam quaisquer indicações, para além das de carácter reformista, que possam adiantar qualquer preferência do diplomata pela citada monarquia limitada.

Muito ao contrário, as alusões que foram sendo explicitadas, conduzem muito mais pelo campo da defesa duma monarquia absoluta, esclarecida, com um Governo pessoal do monarca e sem qualquer apoio noutros órgãos institucionais que permitam afirmar qualquer preferência por partilha de Poder.

OBSERVAÇÕES FINAIS

O vertente discurso aponta para uma profícua actividade patrocinada pela diplomacia portuguesa saída da Restauração e que se prolongou pela centúria seguinte.

Os exemplos anotados, incrustados nos reinados de D. Pedro II e D. João V, essencialmente, ainda que meramente indicativos, permitem visualizar o que de melhor nela se descortinava bem como a actividade meritória dos diplomatas daquela época, mais preocupados com a representação nacional que com o seu próprio engrandecimento ou aumento de fortuna. Ao contrário e na contingência, subsidiavam dos seus próprios bolsos muitas das actividades diplomáticas portuguesas que, sem esse empenho, certamente muito fragilizadas teriam ficado.

A importância de recordar este facto, entre muitos outros e a actividade persistente e empenhada que prosseguiram nas suas actividades cada vez que eram destacados para encimar a representação nacional no estrangeiro serve de contraponto a outros períodos históricos em que o mesmo tipo de intervenção,

(98) *Idem, ibidem*, págs. 195-196 = [fls. 18v.]

(99) *Idem, ibidem*, “Apêndice Documental”, IV, carta de D. Luís da Cunha ao Conde da Ericeira, de Londres, 19 de Maio de 1705, pág. 397: “(...) porque neste país com particular estudo devem os reis conciliar-se o amor, os Senhores a estimação, e os Comuns o medo, sendo respectivamente os meios proporcionados às suas condições para segurarem este misto Governo que se compõe daqueles *Três Estados*”.

ainda que empenhadamente desenvolvida, tinha quase como contraponto lógico de eficácia uma retribuição que, sendo devida, nem sempre o Tesouro comportava.

Os interesses da Nação sempre deveriam ser colocados à frente dos correlativos dos seus representantes mas, em boa verdade, nem sempre esta máxima facilmente se verificou.

A transformação da actividade e da origem dos diplomatas nacionais, transformando-os em funcionários de carreira, sujeitos a receberem ordenado como pagamento das suas actividades no estrangeiro em prol de Portugal, desvirtuou os dois emblemas que foram sendo apresentados.

Mas não só em Portugal, naturalmente. Por toda a Europa este fenómeno foi-se tornando cada vez mais evidente e não mais houve ponto de retorno. Esta circunstância mais justifica o alerta para as duas exemplares figuras biografadas.